

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

a) em 09 de fevereiro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", em 16 de fevereiro de 2023, pelo "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", em 24 de fevereiro de 2023 e pelo "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", em 30 de agosto de 2023 ("Termo de Securitização") no âmbito da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 33ª emissão da Emissora ("CRI"), lastreados em créditos imobiliários devidos pelas Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito dos respectivos *Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, celebrados em 09 de fevereiro de 2023, conforme aditados pelos *Primeiro(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, em 16 de fevereiro de 2023, pelos *Segundo(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de*

Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, em 20 de março de 2023, pelos *Terceiro(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, em 30 de agosto de 2023, e pelos *Quarto(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, na presente data, por cada uma das Cedentes, na qualidade de cedentes dos créditos imobiliários, pela Emissora, na qualidade de cessionária, e pelos Fiadores (conforme definido no Termo de Securitização), na qualidade de intervenientes e representados pelas respectivas cédulas de crédito imobiliário integrais ("CCI") emitidas nos termos dos *Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, celebrados em 09 de fevereiro de 2023, conforme aditados pelos *Primeiro(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, em 30 de agosto de 2023, e pelos *Segundo(s) Aditamento(s) aos Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, na presente data, entre a Emissora, na qualidade de emissora das CCI, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante das CCI, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Emissão"); e

b) nos termos dos itens (iv) e (v) da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, compete privativamente à assembleia dos titulares dos CRI ("Titulares de CRI"), observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre a modificação dos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização e a modificação das características atribuídas aos CRI. Nesse sentido, os Titulares de CRI realizaram, em Primeira Convocação, em 04 de outubro de 2023, *Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização* e deliberaram, dentre outras matérias, acerca das alterações objeto do presente Quarto Aditamento, conforme detalhadas na Cláusula III abaixo.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*" ("Quarto Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA I - REGISTRO

1.1. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Quarto Aditamento será registrado na B3.

CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Quarto Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Quarto Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Quarto Aditamento, acordam em alterar as definições de “Data de Emissão 3ª Série” e “Juros Remuneratórios dos CRI da Terceira Série”, constantes da Seção II do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Data de Emissão 3ª Série"	<i>02 de outubro de 2023.</i>
"Juros Remuneratórios dos CRI da Terceira Série"	<i>Os juros remuneratórios dos CRI da Terceira Série serão equivalentes a taxa de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, contados da data de integralização dos CRI da Terceira Série, acrescida da correção anual do IPCA.</i>

3.2. As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, acordam alterar as Cláusulas 3.1 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários Cedidos, possuem as seguintes características:

	CRI da 1ª Série	CRI da 2ª Série	CRI da 3ª Série
Emissão	33ª	33ª	33ª
Série	1ª	2ª	3ª
Quantidade de CRI	42.000 unidades	40.000 unidades	30.000 unidades
Valor Global da Série	R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta da 1ª Série.	R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta da 2ª Série.	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta da 3ª Série.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão 1ª Série.	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão 2ª Série.	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão 3ª Série.

Data de Emissão	10 de fevereiro de 2023	30 de agosto de 2023	02 de outubro de 2023
Data de Vencimento	27 de janeiro de 2033	27 de janeiro de 2033	27 de janeiro de 2033
Prazo da Emissão	3.639 (três mil seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão 1ª Série	3.438 (três mil quatrocentos e trinta e oito) dias contados da Data de Emissão 2ª Série	3.405 (três mil quatrocentos e cinco) dias contados da Data de Emissão 3ª Série
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios	Conforme Anexo VIII do Termo de Securitização.	Conforme Anexo VIII do Termo de Securitização.	Conforme Anexo VIII do Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados anualmente no mês de fevereiro, com base na variação do IPCA.	Os CRI serão atualizados anualmente no mês de fevereiro, com base na variação do IPCA.	Os CRI serão atualizados anualmente no mês de fevereiro, com base na variação do IPCA.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	Mensalmente, com carência de 12 (doze) meses, de acordo com as Datas de Pagamento dos CRI indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.	Mensalmente, com carência de 12 (doze) meses, de acordo com as Datas de Pagamento dos CRI indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.	Mensalmente, com carência de 12 (doze) meses, de acordo com as Datas de Pagamento dos CRI indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
Primeiro pagamento de Amortização Programada	27 de fevereiro de 2024.	27 de setembro de 2024.	27 de novembro de 2024.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I.	Mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I.	Mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I.
Primeiro pagamento de Remuneração	27 de fevereiro de 2023.	27 de setembro de 2023.	27 de novembro de 2023.
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei 14.430.		
Garantia Flutuante	Não há.		

Garantias dos Créditos Imobiliários	<i>Os Créditos Imobiliários Cedidos representados pelas CCI contam com as seguintes garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; e (iv) os Fundos.</i>
Subordinação	<i>Não há preferência entre as séries dos CRI.</i>
Coobrigação da Emissora	<i>Não há.</i>
Encargos Moratórios	<i>Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários Cedidos pelas Locatárias; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários Cedidos pelas Locatárias à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.</i>
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	<i>B3</i>
Local de Pagamento	<i>Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.</i>
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	<i>O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.</i>
Classificação de Risco	<i>Os CRI não serão objeto de classificação de risco.</i>

Fatores de Riscos	<i>Conforme Anexo X ao presente instrumento.</i>
--------------------------	--

3.3. As Partes, por meio deste Quarto Aditamento, acordam alterar a característica da "Remuneração" de todas as Cédulas de Crédito Imobiliário constantes da "Cláusula 7. Condições da Emissão", do Anexo II do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios (i) dos CRI da Primeira Série serão equivalentes à taxa de 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano; (ii) dos CRI da Segunda Série serão equivalentes à taxa de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano; e (iii) dos CRI da Terceira Série serão equivalentes à taxa de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano; contados da Data de Integralização da respectiva série dos CRI, acrescida da correção anual do IPCA nos meses de fevereiro.
--------------------	--

3.4. As Partes, ainda, acordam em alterar o Anexo I e o Anexo VIII do Termo de Securitização respectivamente na forma do Anexo A e Anexo B ao presente Quarto Aditamento.

3.5. Ademais, as Partes, por meio deste Quarto Aditamento, resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Quarto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Quarto Aditamento.

CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Quarto Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quarto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em

razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Quarto Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 19.17 do Termo de Securitização, reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Quarto Aditamento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Quarto Aditamento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Quarto Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Quarto Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VI - DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

O presente Quarto Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

(assinaturas nas próximas páginas)



(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

Cargo: Diretora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:

Henrique Bretas de Noronha Junior

3BEB819E8C29448...

Nome: Henrique Bretas de Noronha Junior

CPF: 108.418.077-44

DocuSigned by:

Camila Sthefanie Fernandes

973FB0DFE79F46F...

Nome: Camila Sthefanie Fernandes

CPF: 090.192.959-00

ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRI				
1ª Série				
Nº	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	27/02/2023	27/02/2023	0,0000%	NÃO
2	27/03/2023	27/03/2023	0,0000%	NÃO
3	27/04/2023	27/04/2023	0,0000%	NÃO
4	27/05/2023	29/05/2023	0,0000%	NÃO
5	27/06/2023	27/06/2023	0,0000%	NÃO
6	27/07/2023	27/07/2023	0,0000%	NÃO
7	27/08/2023	28/08/2023	0,0000%	NÃO
8	27/09/2023	27/09/2023	0,0000%	NÃO
9	27/10/2023	27/10/2023	0,0000%	NÃO
10	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
11	27/12/2023	27/12/2023	0,0000%	NÃO
12	27/01/2024	29/01/2024	0,0000%	NÃO
13	27/02/2024	27/02/2024	0,5643%	NÃO
14	27/03/2024	27/03/2024	0,5724%	NÃO
15	27/04/2024	29/04/2024	0,5806%	NÃO
16	27/05/2024	27/05/2024	0,5891%	NÃO
17	27/06/2024	27/06/2024	0,5977%	NÃO
18	27/07/2024	29/07/2024	0,6064%	NÃO
19	27/08/2024	27/08/2024	0,6154%	NÃO
20	27/09/2024	27/09/2024	0,6246%	NÃO
21	27/10/2024	28/10/2024	0,6339%	NÃO
22	27/11/2024	27/11/2024	0,6435%	NÃO
23	27/12/2024	27/12/2024	0,6532%	NÃO
24	27/01/2025	27/01/2025	0,6632%	NÃO
25	27/02/2025	27/02/2025	0,6734%	NÃO
26	27/03/2025	27/03/2025	0,6838%	NÃO
27	27/04/2025	28/04/2025	0,6944%	NÃO
28	27/05/2025	27/05/2025	0,7053%	NÃO
29	27/06/2025	27/06/2025	0,7165%	NÃO
30	27/07/2025	28/07/2025	0,7279%	NÃO
31	27/08/2025	27/08/2025	0,7395%	NÃO
32	27/09/2025	29/09/2025	0,7515%	NÃO
33	27/10/2025	27/10/2025	0,7637%	NÃO

34	27/11/2025	27/11/2025	0,7762%	NÃO
35	27/12/2025	29/12/2025	0,7890%	NÃO
36	27/01/2026	27/01/2026	0,8022%	NÃO
37	27/02/2026	27/02/2026	0,8156%	NÃO
38	27/03/2026	27/03/2026	0,8294%	NÃO
39	27/04/2026	27/04/2026	0,8436%	NÃO
40	27/05/2026	27/05/2026	0,8581%	NÃO
41	27/06/2026	29/06/2026	0,8730%	NÃO
42	27/07/2026	27/07/2026	0,8883%	NÃO
43	27/08/2026	27/08/2026	0,9040%	NÃO
44	27/09/2026	28/09/2026	0,9201%	NÃO
45	27/10/2026	27/10/2026	0,9367%	NÃO
46	27/11/2026	27/11/2026	0,9537%	NÃO
47	27/12/2026	28/12/2026	0,9712%	NÃO
48	27/01/2027	27/01/2027	0,9891%	NÃO
49	27/02/2027	01/03/2027	1,0076%	NÃO
50	27/03/2027	29/03/2027	1,0267%	NÃO
51	27/04/2027	27/04/2027	1,0463%	NÃO
52	27/05/2027	28/05/2027	1,0665%	NÃO
53	27/06/2027	28/06/2027	1,0873%	NÃO
54	27/07/2027	27/07/2027	1,1087%	NÃO
55	27/08/2027	27/08/2027	1,1308%	NÃO
56	27/09/2027	27/09/2027	1,1536%	NÃO
57	27/10/2027	27/10/2027	1,1771%	NÃO
58	27/11/2027	29/11/2027	1,2014%	NÃO
59	27/12/2027	27/12/2027	1,2265%	NÃO
60	27/01/2028	27/01/2028	1,2525%	NÃO
61	27/02/2028	01/03/2028	1,2793%	NÃO
62	27/03/2028	27/03/2028	1,3071%	NÃO
63	27/04/2028	27/04/2028	1,3358%	NÃO
64	27/05/2028	29/05/2028	1,3656%	NÃO
65	27/06/2028	27/06/2028	1,3964%	NÃO
66	27/07/2028	27/07/2028	1,4284%	NÃO
67	27/08/2028	28/08/2028	1,4616%	NÃO
68	27/09/2028	27/09/2028	1,4961%	NÃO
69	27/10/2028	27/10/2028	1,5320%	NÃO
70	27/11/2028	27/11/2028	1,5692%	NÃO
71	27/12/2028	27/12/2028	1,6080%	NÃO
72	27/01/2029	29/01/2029	1,6484%	NÃO
73	27/02/2029	27/02/2029	1,6905%	NÃO
74	27/03/2029	27/03/2029	1,7344%	NÃO
75	27/04/2029	27/04/2029	1,7802%	NÃO
76	27/05/2029	28/05/2029	1,8281%	NÃO
77	27/06/2029	27/06/2029	1,8782%	NÃO

78	27/07/2029	27/07/2029	1,9307%	NÃO
79	27/08/2029	27/08/2029	1,9857%	NÃO
80	27/09/2029	27/09/2029	2,0434%	NÃO
81	27/10/2029	29/10/2029	2,1040%	NÃO
82	27/11/2029	27/11/2029	2,1678%	NÃO
83	27/12/2029	27/12/2029	2,2349%	NÃO
84	27/01/2030	28/01/2030	2,3057%	NÃO
85	27/02/2030	27/02/2030	2,3805%	NÃO
86	27/03/2030	27/03/2030	2,4596%	NÃO
87	27/04/2030	29/04/2030	2,5434%	NÃO
88	27/05/2030	27/05/2030	2,6323%	NÃO
89	27/06/2030	27/06/2030	2,7268%	NÃO
90	27/07/2030	29/07/2030	2,8274%	NÃO
91	27/08/2030	27/08/2030	2,9348%	NÃO
92	27/09/2030	27/09/2030	3,0496%	NÃO
93	27/10/2030	28/10/2030	3,1727%	NÃO
94	27/11/2030	27/11/2030	3,3049%	NÃO
95	27/12/2030	27/12/2030	3,4473%	NÃO
96	27/01/2031	27/01/2031	3,6012%	NÃO
97	27/02/2031	27/02/2031	3,7680%	NÃO
98	27/03/2031	27/03/2031	3,9493%	NÃO
99	27/04/2031	28/04/2031	4,1472%	NÃO
100	27/05/2031	27/05/2031	4,3640%	NÃO
101	27/06/2031	27/06/2031	4,6025%	NÃO
102	27/07/2031	28/07/2031	4,8661%	NÃO
103	27/08/2031	27/08/2031	5,1592%	NÃO
104	27/09/2031	29/09/2031	5,4868%	NÃO
105	27/10/2031	27/10/2031	5,8554%	NÃO
106	27/11/2031	27/11/2031	6,2732%	NÃO
107	27/12/2031	29/12/2031	6,7509%	NÃO
108	27/01/2032	27/01/2032	7,3021%	NÃO
109	27/02/2032	27/02/2032	7,9452%	NÃO
110	27/03/2032	29/03/2032	8,7054%	NÃO
111	27/04/2032	27/04/2032	9,6178%	NÃO
112	27/05/2032	28/05/2032	10,7331%	NÃO
113	27/06/2032	28/06/2032	12,1274%	NÃO
114	27/07/2032	27/07/2032	13,9202%	NÃO
115	27/08/2032	27/08/2032	16,3107%	NÃO
116	27/09/2032	27/09/2032	19,6578%	NÃO
117	27/10/2032	27/10/2032	24,6787%	NÃO
118	27/11/2032	29/11/2032	33,0474%	NÃO
119	27/12/2032	27/12/2032	49,7852%	NÃO
120	27/01/2033	27/01/2033	100,0000%	NÃO

**Cronograma de Pagamentos CRI
2ª Série**

Nº	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	27/09/2023	27/09/2023	0,0000%	NÃO
2	27/10/2023	27/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	27/12/2023	27/12/2023	0,0000%	NÃO
5	27/01/2024	29/01/2024	0,0000%	NÃO
6	27/02/2024	27/02/2024	0,0000%	NÃO
7	27/03/2024	27/03/2024	0,0000%	NÃO
8	27/04/2024	29/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	27/06/2024	27/06/2024	0,0000%	NÃO
11	27/07/2024	29/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	27/09/2024	27/09/2024	0,6537%	NÃO
14	27/10/2024	28/10/2024	0,6631%	NÃO
15	27/11/2024	27/11/2024	0,6728%	NÃO
16	27/12/2024	27/12/2024	0,6826%	NÃO
17	27/01/2025	27/01/2025	0,6927%	NÃO
18	27/02/2025	27/02/2025	0,7030%	NÃO
19	27/03/2025	27/03/2025	0,7135%	NÃO
20	27/04/2025	28/04/2025	0,7242%	NÃO
21	27/05/2025	27/05/2025	0,7352%	NÃO
22	27/06/2025	27/06/2025	0,7465%	NÃO
23	27/07/2025	28/07/2025	0,7580%	NÃO
24	27/08/2025	27/08/2025	0,7697%	NÃO
25	27/09/2025	29/09/2025	0,7818%	NÃO
26	27/10/2025	27/10/2025	0,7941%	NÃO
27	27/11/2025	27/11/2025	0,8067%	NÃO
28	27/12/2025	29/12/2025	0,8196%	NÃO
29	27/01/2026	27/01/2026	0,8329%	NÃO
30	27/02/2026	27/02/2026	0,8464%	NÃO
31	27/03/2026	27/03/2026	0,8603%	NÃO
32	27/04/2026	27/04/2026	0,8746%	NÃO
33	27/05/2026	27/05/2026	0,8892%	NÃO
34	27/06/2026	29/06/2026	0,9042%	NÃO
35	27/07/2026	27/07/2026	0,9196%	NÃO
36	27/08/2026	27/08/2026	0,9354%	NÃO
37	27/09/2026	28/09/2026	0,9516%	NÃO
38	27/10/2026	27/10/2026	0,9682%	NÃO
39	27/11/2026	27/11/2026	0,9853%	NÃO
40	27/12/2026	28/12/2026	1,0029%	NÃO
41	27/01/2027	27/01/2027	1,0210%	NÃO

42	27/02/2027	01/03/2027	1,0396%	NÃO
43	27/03/2027	29/03/2027	1,0588%	NÃO
44	27/04/2027	27/04/2027	1,0785%	NÃO
45	27/05/2027	28/05/2027	1,0987%	NÃO
46	27/06/2027	28/06/2027	1,1196%	NÃO
47	27/07/2027	27/07/2027	1,1412%	NÃO
48	27/08/2027	27/08/2027	1,1634%	NÃO
49	27/09/2027	27/09/2027	1,1863%	NÃO
50	27/10/2027	27/10/2027	1,2099%	NÃO
51	27/11/2027	29/11/2027	1,2343%	NÃO
52	27/12/2027	27/12/2027	1,2595%	NÃO
53	27/01/2028	27/01/2028	1,2855%	NÃO
54	27/02/2028	01/03/2028	1,3125%	NÃO
55	27/03/2028	27/03/2028	1,3403%	NÃO
56	27/04/2028	27/04/2028	1,3692%	NÃO
57	27/05/2028	29/05/2028	1,3990%	NÃO
58	27/06/2028	27/06/2028	1,4300%	NÃO
59	27/07/2028	27/07/2028	1,4621%	NÃO
60	27/08/2028	28/08/2028	1,4954%	NÃO
61	27/09/2028	27/09/2028	1,5299%	NÃO
62	27/10/2028	27/10/2028	1,5659%	NÃO
63	27/11/2028	27/11/2028	1,6032%	NÃO
64	27/12/2028	27/12/2028	1,6421%	NÃO
65	27/01/2029	29/01/2029	1,6825%	NÃO
66	27/02/2029	27/02/2029	1,7247%	NÃO
67	27/03/2029	27/03/2029	1,7687%	NÃO
68	27/04/2029	27/04/2029	1,8146%	NÃO
69	27/05/2029	28/05/2029	1,8626%	NÃO
70	27/06/2029	27/06/2029	1,9128%	NÃO
71	27/07/2029	27/07/2029	1,9654%	NÃO
72	27/08/2029	27/08/2029	2,0205%	NÃO
73	27/09/2029	27/09/2029	2,0783%	NÃO
74	27/10/2029	29/10/2029	2,1390%	NÃO
75	27/11/2029	27/11/2029	2,2028%	NÃO
76	27/12/2029	27/12/2029	2,2701%	NÃO
77	27/01/2030	28/01/2030	2,3410%	NÃO
78	27/02/2030	27/02/2030	2,4158%	NÃO
79	27/03/2030	27/03/2030	2,4950%	NÃO
80	27/04/2030	29/04/2030	2,5788%	NÃO
81	27/05/2030	27/05/2030	2,6678%	NÃO
82	27/06/2030	27/06/2030	2,7624%	NÃO
83	27/07/2030	29/07/2030	2,8631%	NÃO
84	27/08/2030	27/08/2030	2,9705%	NÃO
85	27/09/2030	27/09/2030	3,0854%	NÃO

86	27/10/2030	28/10/2030	3,2085%	NÃO
87	27/11/2030	27/11/2030	3,3408%	NÃO
88	27/12/2030	27/12/2030	3,4833%	NÃO
89	27/01/2031	27/01/2031	3,6372%	NÃO
90	27/02/2031	27/02/2031	3,8041%	NÃO
91	27/03/2031	27/03/2031	3,9854%	NÃO
92	27/04/2031	28/04/2031	4,1833%	NÃO
93	27/05/2031	27/05/2031	4,4001%	NÃO
94	27/06/2031	27/06/2031	4,6386%	NÃO
95	27/07/2031	28/07/2031	4,9023%	NÃO
96	27/08/2031	27/08/2031	5,1953%	NÃO
97	27/09/2031	29/09/2031	5,5229%	NÃO
98	27/10/2031	27/10/2031	5,8915%	NÃO
99	27/11/2031	27/11/2031	6,3093%	NÃO
100	27/12/2031	29/12/2031	6,7868%	NÃO
101	27/01/2032	27/01/2032	7,3379%	NÃO
102	27/02/2032	27/02/2032	7,9809%	NÃO
103	27/03/2032	29/03/2032	8,7409%	NÃO
104	27/04/2032	27/04/2032	9,6531%	NÃO
105	27/05/2032	28/05/2032	10,7680%	NÃO
106	27/06/2032	28/06/2032	12,1618%	NÃO
107	27/07/2032	27/07/2032	13,9540%	NÃO
108	27/08/2032	27/08/2032	16,3437%	NÃO
109	27/09/2032	27/09/2032	19,6896%	NÃO
110	27/10/2032	27/10/2032	24,7086%	NÃO
111	27/11/2032	29/11/2032	33,0740%	NÃO
112	27/12/2032	27/12/2032	49,8052%	NÃO
113	27/01/2033	27/01/2033	100,0000%	NÃO

**Cronograma de Pagamentos CRI
3ª Série**

Nº	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
2	27/12/2023	27/12/2023	0,0000%	NÃO
3	27/01/2024	29/01/2024	0,0000%	NÃO
4	27/02/2024	27/02/2024	0,0000%	NÃO
5	27/03/2024	27/03/2024	0,0000%	NÃO
6	27/04/2024	29/04/2024	0,0000%	NÃO
7	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO
8	27/06/2024	27/06/2024	0,0000%	NÃO
9	27/07/2024	29/07/2024	0,0000%	NÃO
10	27/08/2024	27/08/2024	0,0000%	NÃO
11	27/09/2024	27/09/2024	0,0000%	NÃO
12	27/10/2024	28/10/2024	0,0000%	NÃO

13	27/11/2024	27/11/2024	0,6728%	NÃO
14	27/12/2024	27/12/2024	0,6826%	NÃO
15	27/01/2025	27/01/2025	0,6927%	NÃO
16	27/02/2025	27/02/2025	0,7030%	NÃO
17	27/03/2025	27/03/2025	0,7135%	NÃO
18	27/04/2025	28/04/2025	0,7242%	NÃO
19	27/05/2025	27/05/2025	0,7352%	NÃO
20	27/06/2025	27/06/2025	0,7465%	NÃO
21	27/07/2025	28/07/2025	0,7580%	NÃO
22	27/08/2025	27/08/2025	0,7697%	NÃO
23	27/09/2025	29/09/2025	0,7818%	NÃO
24	27/10/2025	27/10/2025	0,7941%	NÃO
25	27/11/2025	27/11/2025	0,8067%	NÃO
26	27/12/2025	29/12/2025	0,8196%	NÃO
27	27/01/2026	27/01/2026	0,8329%	NÃO
28	27/02/2026	27/02/2026	0,8464%	NÃO
29	27/03/2026	27/03/2026	0,8603%	NÃO
30	27/04/2026	27/04/2026	0,8746%	NÃO
31	27/05/2026	27/05/2026	0,8892%	NÃO
32	27/06/2026	29/06/2026	0,9042%	NÃO
33	27/07/2026	27/07/2026	0,9196%	NÃO
34	27/08/2026	27/08/2026	0,9354%	NÃO
35	27/09/2026	28/09/2026	0,9516%	NÃO
36	27/10/2026	27/10/2026	0,9682%	NÃO
37	27/11/2026	27/11/2026	0,9853%	NÃO
38	27/12/2026	28/12/2026	1,0029%	NÃO
39	27/01/2027	27/01/2027	1,0210%	NÃO
40	27/02/2027	01/03/2027	1,0396%	NÃO
41	27/03/2027	29/03/2027	1,0588%	NÃO
42	27/04/2027	27/04/2027	1,0785%	NÃO
43	27/05/2027	28/05/2027	1,0987%	NÃO
44	27/06/2027	28/06/2027	1,1196%	NÃO
45	27/07/2027	27/07/2027	1,1412%	NÃO
46	27/08/2027	27/08/2027	1,1634%	NÃO
47	27/09/2027	27/09/2027	1,1863%	NÃO
48	27/10/2027	27/10/2027	1,2099%	NÃO
49	27/11/2027	29/11/2027	1,2343%	NÃO
50	27/12/2027	27/12/2027	1,2595%	NÃO
51	27/01/2028	27/01/2028	1,2855%	NÃO
52	27/02/2028	01/03/2028	1,3125%	NÃO
53	27/03/2028	27/03/2028	1,3403%	NÃO
54	27/04/2028	27/04/2028	1,3692%	NÃO
55	27/05/2028	29/05/2028	1,3990%	NÃO
56	27/06/2028	27/06/2028	1,4300%	NÃO

57	27/07/2028	27/07/2028	1,4621%	NÃO
58	27/08/2028	28/08/2028	1,4954%	NÃO
59	27/09/2028	27/09/2028	1,5299%	NÃO
60	27/10/2028	27/10/2028	1,5659%	NÃO
61	27/11/2028	27/11/2028	1,6032%	NÃO
62	27/12/2028	27/12/2028	1,6421%	NÃO
63	27/01/2029	29/01/2029	1,6825%	NÃO
64	27/02/2029	27/02/2029	1,7247%	NÃO
65	27/03/2029	27/03/2029	1,7687%	NÃO
66	27/04/2029	27/04/2029	1,8146%	NÃO
67	27/05/2029	28/05/2029	1,8626%	NÃO
68	27/06/2029	27/06/2029	1,9128%	NÃO
69	27/07/2029	27/07/2029	1,9654%	NÃO
70	27/08/2029	27/08/2029	2,0205%	NÃO
71	27/09/2029	27/09/2029	2,0783%	NÃO
72	27/10/2029	29/10/2029	2,1390%	NÃO
73	27/11/2029	27/11/2029	2,2028%	NÃO
74	27/12/2029	27/12/2029	2,2701%	NÃO
75	27/01/2030	28/01/2030	2,3410%	NÃO
76	27/02/2030	27/02/2030	2,4158%	NÃO
77	27/03/2030	27/03/2030	2,4950%	NÃO
78	27/04/2030	29/04/2030	2,5788%	NÃO
79	27/05/2030	27/05/2030	2,6678%	NÃO
80	27/06/2030	27/06/2030	2,7624%	NÃO
81	27/07/2030	29/07/2030	2,8631%	NÃO
82	27/08/2030	27/08/2030	2,9705%	NÃO
83	27/09/2030	27/09/2030	3,0854%	NÃO
84	27/10/2030	28/10/2030	3,2085%	NÃO
85	27/11/2030	27/11/2030	3,3408%	NÃO
86	27/12/2030	27/12/2030	3,4833%	NÃO
87	27/01/2031	27/01/2031	3,6372%	NÃO
88	27/02/2031	27/02/2031	3,8041%	NÃO
89	27/03/2031	27/03/2031	3,9854%	NÃO
90	27/04/2031	28/04/2031	4,1833%	NÃO
91	27/05/2031	27/05/2031	4,4001%	NÃO
92	27/06/2031	27/06/2031	4,6386%	NÃO
93	27/07/2031	28/07/2031	4,9023%	NÃO
94	27/08/2031	27/08/2031	5,1953%	NÃO
95	27/09/2031	29/09/2031	5,5229%	NÃO
96	27/10/2031	27/10/2031	5,8915%	NÃO
97	27/11/2031	27/11/2031	6,3093%	NÃO
98	27/12/2031	29/12/2031	6,7868%	NÃO
99	27/01/2032	27/01/2032	7,3379%	NÃO
100	27/02/2032	27/02/2032	7,9809%	NÃO

101	27/03/2032	29/03/2032	8,7409%	NÃO
102	27/04/2032	27/04/2032	9,6531%	NÃO
103	27/05/2032	28/05/2032	10,7680%	NÃO
104	27/06/2032	28/06/2032	12,1618%	NÃO
105	27/07/2032	27/07/2032	13,9540%	NÃO
106	27/08/2032	27/08/2032	16,3437%	NÃO
107	27/09/2032	27/09/2032	19,6896%	NÃO
108	27/10/2032	27/10/2032	24,7086%	NÃO
109	27/11/2032	29/11/2032	33,0740%	NÃO
110	27/12/2032	27/12/2032	49,8052%	NÃO
111	27/01/2033	27/01/2033	100,0000%	NÃO

ANEXO B AO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII

(i) Remuneração dos CRI

Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a (i) 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano para os CRI da Primeira Série, (ii) 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano para os CRI da Segunda Série, e (iii) 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano para os CRI da Terceira Série; todos com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias corridos decorridos, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme abaixo definido;

$Fator \ de \ Juros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo:

$$Fator \ de \ Juros = (i + 1)^{\frac{dcp}{360}}$$

Onde:

i = 10,86% ao ano para os CRI da Primeira Série ou 9,80% para os CRI da Segunda Série e os CRI da Terceira Série;

dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, inclusive, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou última Data de Aniversário, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo dcp um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Aniversário, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI.

(ii) **Atualização Monetária dos CRI**

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado anualmente nos meses de fevereiro, a partir de fevereiro de 2024 pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNA = VNe \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘ NI_k ’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k .

dcp = número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário imediatamente anterior; e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de dias corridos de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dcp ” um número inteiro.

dct = número de dias corridos contidos entre data de aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de aniversário, exclusive, sendo “ dct ” um número inteiro.

Considera-se como Data de Aniversário as datas do “Anexo - Cronogramas de Pagamento”.

A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- (i) Caso na Data de Pagamento o Índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizada a última variação mensal calculada;
- (ii) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA;
- (iii) Na falta de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, nos termos acima previstos, a Emitente deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da inexistência de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, convocar Assembleia, do novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação;
- (iv) Tanto o IPCA quanto o novo índice citado nos itens (ii) ou (iii), acima, conforme o caso, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (v) Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Atualização Monetária ou caso a Assembleia não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a emitente

deverá realizar a liquidação antecipada dos CRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido; e

(vi) Caso o IPCA ou seu substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, permanecendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação da referida IPCA.

(iii) Cálculo do Resgate Antecipado Total dos CRI

O valor do pagamento a ser feito à Emissora na hipótese de um Evento de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória, referente à totalidade dos Créditos Imobiliários Cedidos e, conseqüentemente, do resgate antecipado total dos CRI, deve ser equivalente à soma:

- Do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data do efetivo resgate antecipado;
- Ao prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
- Caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Cessão, neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo resgate total dos CRI; e
- Eventuais despesas do patrimônio incorridas e não pagas.